

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 534, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 534, de 2021, renumerando-se os demais artigos:

“**Art. 4º** As entidades privadas que lidem com a comercialização da vacina têm de divulgar, em sítio na *internet*, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a origem da vacina;
- II – a previsibilidade de sua eficácia; e
- III - o preço.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os consumidores precisam de informações claras sobre a vacina que as entidades privadas haverão de ministrar. Essa informação deve estar disponível na *internet*, tendo em vista a facilidade que esse meio proporcional para a divulgação de informações.

A presente emenda caminha nesse sentido.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

